



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – PA.

OBJETO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024-CMSSBV-INEX.

Foi encaminhado a essa assessoria para análise quanto a legalidade do processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública constante das informações obrigatórias, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011) e a lei da transparência (lc 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, para serem prestados junto a câmara dos vereadores de São Sebastião Da Boa Vista- PA

1 – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe ressaltar que o exame em questão se restringe aos aspectos formais do ato convocatório (minuta) a ser disponibilizado aos interessados, minuta da ata e de contrato, ora submetido a exame, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando excluídos quaisquer pontos sobre as escolhas administrativas de conveniências e oportunidades, assim como os de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

Há de se ressaltar que a presente análise toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao procedimento, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidos.

Cumprido destacar que o parecer jurídico, de acordo com a doutrina e jurisprudência, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente ao interesse público.



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

O artigo 74 da lei 14.133 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, para a contratação de assessoria ou consultoria especializada, de natureza intelectual, com empresa especializada. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para o nobre doutrinador Hely Lopes Meirelles:

[...] a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o artigo 6º da lei 14.133, prevê em seu inciso XVIII, que se considera serviços técnicos especializados, aqueles trabalhos relativos a assessoria e consultorias técnicas. Vejamos:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias



República Federativa do Brasil.

Estado do Pará.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Vereador: **LUIZ GONZAGA NOGUEIRA DA SILVA** (Cabecinha)

No caso em questão, a inexigibilidade de licitação, esta pautada na prestação de serviços essenciais, de pessoa jurídica especializada, a fim de auxiliar a presente casa a cumprir com as determinações legais quanto a transparência pública.

Cumprе esclarecer que quanto a análise da especialidade da empresa a ser contratadas, muito embora não caiba a essa assessoria jurídica analisar, é de notório conhecimento que a mesma presta o mesmo serviço objeto do presente procedimento a diversas prefeituras e câmaras municipais no estado do Pará, de modo que cumpre com os requisitos legais do procedimento.

No mais, verifica-se que o procedimento realizado encontra-se em total acordo com o artigo 72 da lei 14.133, estando presente os documentos de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, análise de riscos e termos de referência, além de outros.

Desse modo, verifica-se que o referido procedimento vem cumprindo com todos os requisitos legais, estando em total acordo com a legislação vigente, de modo a estar apto para a conclusão.

2 – DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, esta assessoria jurídica conclui pela legalidade do procedimento, de modo que opina pelo seu prosseguimento e finalização com a formalização do contrato.

É o parecer, S.M.J..

São Sebastião da Boa Vista/PA, 15 de abril de 2024.

Ednelson Silva Amaral

OAB/PA 28.447